



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 84**

PROJETO DE LEI Nº 11.254

PROCESSO Nº 66.787

De autoria do Vereador **ANTONIO DE PADUA PACHECO**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.730/11, que veda exigência de depósito prévio para internação em hospital privado, para prever cartaz informativo correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, se nos afigura inconstitucional.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

O projeto de lei é inconstitucional (incompetência em razão da matéria), e ilegal.

I-) O posicionamento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo em casos análogos

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade de leis municipais de Jundiaí, vem reconhecendo a inconstitucionalidade e ilegalidade de medidas como a objetivada – afixação de placas e cartazes-, consoante faz prova as seguintes ementas:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 173.369-0/1, relativa à Lei 6.884/2007, que obriga farmácias e drogarias a disponibilizar o Compêndio de Bulas de Medicamentos-CBM para consulta pública. (julgada procedente v.u. DOE 26/06/2009).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 136.012.0/2-00, relativa à Lei 6.672/06, que exige afixação de placa de denúncia de crimes sexuais praticados contra crianças e adolescentes nos estabelecimentos que especifica. (julgada procedente v.u.)

Recbi.

Nome:

Identidade:

Em 9, 4, 13



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 136.733.0/2, relativa à Lei 6.673/06, que altera a Lei 6.347/04, para estender aos estabelecimentos públicos de saúde a exigência de afixação de cartaz com orientação sobre o seguro Obrigatório de danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. (julgada procedente. v.u.).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0380830-31.2010.8.26.0000 (990.10.380830-4), relativa à Lei 7.384, de 21 de dezembro de 2009, que exige afixação, nos locais que especifica, de cartaz sobre órgãos de defesa de direitos da mulher, da criança e do adolescente. (obteve liminar recebida via fax em 24/08/2010). (ação julgada procedente por v.u. DOE 08/04/2011).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0380824-24.2010.8.26.0000 (990.10.380824-0), relativa à Lei 7.285, de 22 de maio de 2009, que exige, nos estacionamentos que especifica, placa informativa sobre ressarcimento de danos causados a veículos. (ação julgada procedente por v.u. DOE 19/04/2011).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 0094010-56.2011.8.26.0000, relativa à Lei 7.497, de 28 de junho de 2010, que determina afixação, nas unidades básicas de saúde, de lista de medicamentos gratuitos. (obteve liminar recebida via fax em 17/05/2011). (ação julgada procedente por v.u. DOE 08/11/2011).

Assim, consoante os elementos trazidos aos autos, o Tribunal vem reiteradamente rechaçando propostas com semelhante jaez, sendo o caso de se analisar este dado objetivo nas fases subsequentes do processo legislativo. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação. Reportando-nos ao disposto na alínea "b" do inciso I do art. 47 do Regimento Interno, caberá à CJR indicar as comissões de mérito, se o caso.

L.O.M.). QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 9 de abril de 2013.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico